**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**

Tema: Cognição na homologação judicial de acordo

O ministro Antônio José de Barros Levenhagen ingressou no TST em 1999, proveniente da magistratura de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Neste acórdão da 4ª Turma de 25/06/2008, restou decidido, no recurso de revista, que é possível a atividade cognitiva em sede de execução de decisão judicial que homologou acordo entre as partes. Isso porque, em relação aos honorários advocatícios, que não foram encampados pelo acordo, cabia a discussão, sem violação da coisa julgada, quanto aos critérios de fixação do valor da verba, na medida em que se mostraram exorbitantes, resultando em R$ 32.000.000,00 à época. Assim, consignou que tal valor, sendo devido entre integrante da Administração Pública Indireta do Estado do RS (CEEE), e consideradas as mínimas dificuldades enfrentadas pelo causídico no processo que resultou em acordo, não poderia chegar a esse patamar, sem vulneração dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem assim da moralidade administrativa, haja vista a falta de defesa impugnando o valor, quando do recurso ordinário. Arbitrou, pois, o novo valor dos honorários de advogado em R$ 250.000,00. Essa decisão contribui para o respeito aos limites estabelecidos para a proporcionalidade e a razoabilidade das decisões judiciais, vetando o caráter teratológico que possam vir e assumir, em razão de falhas processuais.